



Despesas ou deduções

IRS A mudança veio com a reforma do IRS. Até aqui, cada contribuinte tinha direito a uma dedução pessoal, que lhe era "invisível", porque era atribuída de forma automática pelo fisco. Esta dedução, que abatia ao IRS cerca de 250 euros, foi agora substituída pelas chamadas despesas gerais familiares. O valor é idêntico, só que para ser obtido é necessário ter faturas. Quem lida de perto com os contribuintes avisa que os mais velhos – por terem consumos menores e estarem menos familiarizados com a inserção do seu NIF nas faturas – podem vir a ter uma desagradável surpresa, se não tiverem o cuidado de ir reunindo faturas. Para atingir aquele valor contam 30% das compras de roupa, do supermercado, da gasolina e outro tipo de gastos gerais. Mas as despesas com saúde não contam para esta "bolsa" das novas deduções.



Vigilância automática vai reduzir erros no IRS e fiscalização individual

Impostos. Serviços fiscalizavam todos os anos declarações de cerca de 200 mil contribuintes. Com o e-fatura será mais difícil enganar o fisco

LUCÍLIA TIAGO

A cada ano, o fisco chamava, em média, 200 mil contribuintes particulares para mostrarem e justificarem as despesas que indicavam na declaração do IRS. Neste ano, com o regime e-fatura, esta vigilância vai estender-se a todos – 5 milhões de pessoas. O sistema eletrónico apenas aceitará como dedutíveis as despesas justificadas por faturas que tenham sido comunicadas à Autoridade Tributária. É mesmo quem entregue a declaração em papel, só vai poder contar com o valor previamente calculado e que consta do Portal das Finanças. Deixa de ser possível, por exemplo, duas pessoas apresentarem as mesmas faturas de saúde em IRS diferentes.

Ao tornar mais difícil enganar o fisco, este sistema permite reduzir substancialmente o número de pessoas chamadas para explicar as suas contas. O regime que permite ao fisco estender a vigilância implica, porém, trabalho acrescido aos contribuintes, que terão de ir validando no seu sítio no Portal das Finanças todas as faturas que fiquem pendentes. E que devem ainda reclassificar as despesas que não correspondam à dedução correta. As faturas de despesas de saúde e de educação e que não estavam a ser aceites como tal no Portal das Finanças – pelo facto de as empresas que as emitiram não terem um registo de atividade correto – vão poder ser reclassificadas, mas a mu-

dança não é automática – é necessária a intervenção do contribuinte. Esta nova possibilidade, que pode ser acionada até 15 de fevereiro de 2016, consta de um despacho da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. Nessa instrução, entretanto remetida aos serviços, refere-se que foi "autorizado que, para efeitos de dedução à coleta do IRS aos consumidores finais, as alterações aos CAE efetuadas" pelas empresas ao longo de 2015 "se reportassem ao início do ano". Em causa está o facto de, desde o início deste ano, as deduções à coleta (que permitem reduzir o IRS de cada contribuinte) estarem diretamente relacionadas com a emissão de faturas e com o registo de atividade (CAE) das empresas

que as emitem. Traduzindo: uma despesa de saúde ou de educação pode não ser aceite como tal se quem a emitiu não tiver registo de CAE nestas áreas. O que o fisco agora vem dizer é que, se a mudança do CAE tiver ocorrido após a emissão da fatura, esta será reclassificada na "bolsa" da dedução a que efetivamente corresponde, mesmo que a data de emissão seja anterior. Mas, como diz a referida instrução, "a afetação das faturas aos novos CAE não é automática, carecendo de intervenção dos contribuintes", que, desta forma, terão de "proceder à reafetação das faturas nos setores correspondentes aos bens e serviços adquiridos". Há, no entanto, situações em que esta reclassificação poderá ser automática, como por exemplo, no caso de farmácias que se registem agora apenas num CAE de saúde.

As pessoas têm de ir consultando o Portal das Finanças e de ir validando as faturas que ficam pendentes – o que acontece com frequência quando as empresas que as emitem têm vários CAE e o sistema não tem como saber se a compra efetuada diz respeito a uma despesa de educação, de saúde ou a despesas gerais familiares. Esta situação é bastante comum em compras em grandes superfícies comerciais. Tudo isto tem levado o bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados a alertar para o facto de algumas pessoas poderem neste ano "perder" despesas que ajudam a baixar o IRS. Domingues Azevedo considera que o sistema "é confuso" sobretudo para os mais velhos. Paulo Ralha, presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI), fala numa "bomba-relógio" para referir que a regra que faz depender o cálculo das deduções à coleta da entrada das faturas no site e-fatura irá traduzir-se numa subida do IRS para muitas pessoas.

De acordo com os dados do Portal das Finanças, até agora foram comunicadas cerca de 500 milhões de faturas com o NIF dos consumidores finais (que, grosso modo, correspondem às emitidas até outubro). Este número vai ainda aumentar até ao início do próximo ano, já que ao ritmo normal de emissão de faturas verificado em novembro e dezembro irão ainda somar-se todas as situações que os estabelecimentos de ensino público e as unidades de saúde do SNS têm de reportar ao fisco até 31 de janeiro.

Outro dos pontos fracos apontados ao sistema tem a ver com o facto de parte expressiva da população não ter acesso à internet. Os dados mostram que nos últimos anos a percentagem de pessoas que tem entregado a declaração de IRS por via eletrónica ronda 90%. Um número que tem por trás muitos casos de ajuda de familiares, sobretudo a pessoas mais velhas, ou a utilização de computadores disponibilizados, por exemplo, na junta de freguesia.

TOMAR NOTA

DATA-LIMITE

► **Pendentes** Faturas que fiquem pendentes no e-fatura têm de ser "validadas" pelos contribuintes. Se isto não for feito – e o prazo limite para o fazer é 15 de fevereiro –, as despesas em causa não são consideradas pelo fisco e não entram nas deduções à coleta.

PAPEL

► **Teoria** Continua a ser possível fazer a entrega da declaração do IRS em papel, mas a possibilidade é mais teórica do que prática, na medida em que o campo das deduções tem de ser preenchido com os valores que constam no site e-fatura.

SEPARAÇÃO

► **Princípio** A partir de 2016 o sistema assume por defeito que os rendimentos são declarados em separado. Os casais que tenham vantagem em manter o regime da tributação conjunta (o que sucede quando há grande diferença de rendimentos) terão de indicar que optam por este regime.

ATRASOS

► **Datas** Entregar a declaração sem atrasos ganha nova importância porque disto depende, por exemplo, a atribuição de isenção permanente do IMI.